



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL nº 4.211, EM 29 DE MARÇO DE 2016.**

**Fixa os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Sobradinho para a legislatura de 1.º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 no valor mensal de R\$ 2.942,37 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

§ 1.º O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) por reunião.

§ 2.º Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 3.º Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do IPCA/IBGE.

§ 4.º A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 5.º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá como subsídios o valor de R\$ 3.825,09 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

**Art. 3º.** Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 29 dias do mês de março de 2016.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 29.03.16

Natalino Wiedenhoft,  
Sec.de Administração